

LEI nº 27

DE 22 de novembro de 1.965

"Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Servidores Municipais, concede gratificação e contém outras providências.

O povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, por seus representantes, de um e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, funcionários, extramunicipais e inativos, passarão a ser os constantes da Tabela abaixo:-

Cargos	Vencimentos Anuais R\$.
Prefeito	720.000
Chefe do Serviço de Fazenda	720.000
Auxiliar do Serviço de Fazenda	480.000
Viscal do Distrito da Cidade	620.000

Continua

4 Professores do Ensino Geral a	cf. 240.000 anuais
cada um	cf. 960.000
ordinários	720.000
ordinários da cidade (Aposentados)	383.004

Art. 2º - Além dos vencimentos e salários fixados nesta lei, pertencerá o funcionário ou extramemorário em exercício, independente do tempo de serviço, por filho menor de 18 (dezoito) anos, filha mulher sem limite de idade que viva a expensa e esposa o adorno de família a razão de cf. 3.000. (três mil cruzinos), por dependente. -

Parágrafo Único - Sica extinto o adorno de família percentual a partir da data desta lei, continuando-se para os casos dos servidores que já tem direito assegurado pela legislação anterior. -

Art. 3º - Sica concedido ao pessoal da Prefeitura, a partir de 1º de janeiro do ano de 1966, uma qualificação profissional, na base de (50%) iguais por cento dos seus vencimentos, como encargos dos serviços da Câmara Municipal. -

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, cobradas por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas na proposta orçamentária de 1966.

Art. 5º - Os vencimentos, qualificações e vantagens estabelecidos nesta lei, serão devidos a partir de 1º de janeiro de 1966.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1966. -
Dando, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a

empresam e a facere cumprir Tod inteiramente como
nela se contém.

Supletoria Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 22 -
de novembro de 1965.

Amílcar Sampaio
Amílcar Sampaio
(Suplente Municipal)

Domício de Sousa
Domício de Sousa
(Secretário)

Registrada e publicada na secretaria desta Supletoria, aos
22 de novembro de 1965.

Domício de Sousa
Domício de Sousa -
Secretário